



Última	Resultado
1.ª Votação 24/11/97	Aprv. unan.
2.ª Votação 1 / 1	
3.ª Votação 1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1467, DO EXECUTIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 068/97

DATA 17 / 10 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, A TÍTULO DE  
DOAÇÃO, DIREITO A AÇÕES SOBRE A LINHA TELEFÔNICA

DE PREFIXO (051) 652-1181.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O N° 080

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N° 1467, DO EXECUTIVO , NA PAUTA  
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1467 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1467, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 17 de outubro de 1997.

Ver. José Ari Kalata  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de outubro de 1997.

**SENHOR PRESIDENTE:**

O presente Projeto de Lei busca regularizar a situação do telefone prefixo (051) 652-1181, instalado há aproximadamente cinco anos na Escola Municipal para Excepcionais Orestes Gonçalves da Silva.

Ocorre que este equipamento (telefone), estava sendo utilizado pela Escola, durante todo esse tempo, porém de propriedade da APAE-Butiá, a qual teve que nomeá-lo à penhora, por motivo de Reclamatória Trabalhista junto à Justiça do Trabalho.

Destarte, sensibilizados com essa situação, um grupo de pessoas da comunidade fizeram doações pecuniárias, possibilitando a arrematação dos direitos e ações da linha telefônica, a qual pretendem doar ao Município com uso exclusivo e restrito daquela Escola.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do inclusivo Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1467

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, A  
TÍTULO DE DOAÇÃO, DIREITO A AÇÕES  
SOBRE A LINHA TELEFÔNICA DE PREFIXO  
(051) 652-1181.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no  
uso de sua atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Município autorizado a  
receber, a título de DOAÇÃO, direito e ações sobre a linha telefônica de prefixo (051) 652-  
1181.

ARTIGO SEGUNDO - A doação dar-se-á ao Município  
com a finalidade única e exclusiva de instalação e utilização pela Escola Municipal para  
Excepcionais Orestes Gonçalves da Silva.

PRÁGRAFO ÚNICO - As despesas com chamadas  
telefônicas decorrentes da utilização da referida linha, cuja propriedade plena o Município  
ora obtém, serão de responsabilidade da Escola Municipal para Excepcionais Orestes  
Gonçalves da Silva, que passa a utilizá-la a título de doação.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 17/10/97  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

*Maria da Conceição Mendes Trindade*  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°: 068/97**

**PARECER N°:**

**DATA : 24.11.1997**

**REFERÊNCIA : AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, À TÍTULO DE DOAÇÃO,  
DIREITO E AÇÕES SOBRE LINHA TELEFÔNICA**

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE  
E ASPECTOS JURÍDICOS:**

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.467, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 068/97 que, **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DIREITO E AÇÕES SOBRE A LINHA TELEFÔNICA DE PREFIXO (051) 652-1181”**.

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 24 de Novembro de 1997.

*Sandra Franceschi Araujo*  
Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAUJO  
RELATORA DESIGNADA

*Assinatura*

*Assinatura da Dra. Sandra Franceschi Araujo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO N°: 068/97

PARECER N°:

DATA : 24.11.1997

REFERÊNCIA : AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, À TÍTULO DE DOAÇÃO,  
DIREITO E AÇÕES SOBRE LINHA TELEFÔNICA

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE  
E ASPECTOS JURÍDICOS:**

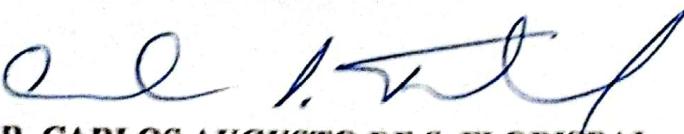
O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.467, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 068/97 que, “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DIREITO E AÇÕES SOBRE A LINHA TELEFÔNICA DE PREFIXO (051) 652-1181”.

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

s.m.e.  
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 24 de Novembro de 1997.

  
**DR. CARLOS AUGUSTO DE S. FLORISBAL**  
**ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 26.735**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O      N° 062

PROJETO DE LEI N° 1467  
De : 17 de outubro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legisla-  
tiva aprovou o Projeto de Lei nº 1467 , do Executivo , em  
uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 24 de novembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
Presidente